



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO
DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº003/2026		Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP	
Objeto			
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Controle de Pragas, englobando ações de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização em ambientes internos e externos da Câmara Municipal de Cuiabá, conforme Termo de Referência nº 009/2026.			
Valor Total Estimado para Contratação			
R\$ 31.176, 21 (trinta e um mil, cento e setenta e seis reais e vinte e um centavos).			
Registro de Preço	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	SIM	SIM	LOTE
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
Requisitos Básicos: <ul style="list-style-type: none">Item 12 do Termo de Referência		Requisitos Específicos: <ul style="list-style-type: none">Comprovante de Licenciamento emitidos pelas autoridades sanitárias e ambientais competentes;Comprovação de aptidão para prestação de serviços através de 01 (um) ACT-Atestado de Capacidade Técnica;01(Um) Responsável Técnico Habilitado junto ao respectivo conselho;Registro da Empresa junto ao Conselho profissional do Responsável Técnico;Licença/Alvará de Funcionamento.	
Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Prova de Conceito?	Modo de disputa
SIM	NÃO	NÃO	ABERTO
Prazo para envio da proposta			
De 15/05/2026 (08h:00min)			
Até 22/05/2026 (08h:00min)			
*Horário de Brasília			
Envio de Propostas, Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações			
licitacao@camaracuiaba.mt.gov.br			



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2026
(Processo Administrativo n.º 2026.008.059)**

1. PREÂMBULO

- 1.1 A Câmara Municipal de Cuiabá, situada na Rua Barão de Melgaço, S/N – Praça Pascoal Moreira Cabral – Centro Cuiabá, torna público que realizará procedimento de Contratação Direta, **sem disputa**, do tipo **MENOR PREÇO – POR ITEM**, conforme descrito neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 1.2 Todas as referências de horários previstas neste aviso são referentes ao de Brasília-DF.
- 1.3 **Data da divulgação:** 15/05/2026
- 1.4 **Disponibilidade para envio das propostas:** 15/05/2026 até 22/05/2026
- 1.5 **Critério de Julgamento:** *Menor preço*
- 1.6 **E-mail da Coordenadoria de Licitação para envio de Propostas:** licitacao@camaracuiaba.mt.gov.br.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Controle de Pragas, englobando ações de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização em ambientes internos e externos da Câmara Municipal de Cuiabá, observadas exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.
- 2.2 O critério de julgamento adotado será o ***menor preço por item***.

3. DA ABERTURA

- 3.1. A abertura do presente procedimento dar-se-á em por meio de publicação divulgada no site da Câmara Municipal de Cuiabá e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

- 4.1. A participação na presente dispensa de licitação se dará mediante de forma eletrônica, com o envio das cotações via e-mail informado no preâmbulo.
- 4.1.1. O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal de Cuiabá e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).
- 4.1.2. Participação, no presente procedimento de dispensa de licitação, é EXCLUSIVA a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos do



artigo 47 e 48, I da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014;

4.1.3. *Na forma do artigo 49, II e III da LC 123/2006, não se aplicam os benefícios previstos no item 4.1.3:*

4.1.4. Quando não houver um mínimo de 03 (três) licitantes com propostas válidas enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, sediados localmente ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no Edital.

4.1.5. Quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Câmara Municipal de Cuiabá ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

4.2. Constatada a inexistência mínima de três licitantes enquadradas como ME e/ou EPP e a desvantagem da exclusividade, o certame será estendido aos demais participantes.

4.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público que tenha vínculo com a Câmara Municipal de Cuiabá, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6. Não poderão participar deste procedimento as empresas que:

4.6.1. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cuiabá;

4.6.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.6.3. Encontram-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.6.4. Apresentem-se constituídas na forma de empresas em consórcio.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste procedimento todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta dispensa de licitação e que satisfaçam todas as



exigências, especificações e normas contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

- 5.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 5.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu anexo;
- 5.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 5.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 5.5 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor

6. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 6.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 6.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, via e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 6.2.1. Após a publicação do Aviso de Contratação no site da Câmara Municipal de Cuiabá, em <https://www.camaracuiaba.mt.gov.br/licitacao.php>, os interessados poderão enviar suas propostas no prazo de 05 dias úteis.
- 6.2.2. O prazo para Vistoria nos termos do item 7.2 do TR nº 009/2026, será de 03 (três) dias úteis após publicação do Aviso de Contratação.



- 6.2.3. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.2.4. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.
- 6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 6.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6.4.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, quando elaborados, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá anexar via e-mail: seguintes declarações:
- 6.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 6.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem propostas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 6.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).



- 6.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 6.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Encerrada a fase de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 7.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 7.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 7.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 7.3. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no que preconiza este Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.5. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.5.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



- 7.5.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.6. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. Contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 7.7.3. Apresentar preços inexeqüíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. Não tiver sua exeqüibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexeqüível a proposta de preços ou menor lance que:
- 7.8.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.8.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 7.9. Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exeqüibilidade da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. HABILITAÇÃO



- 8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 8.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio da verificação dos documentos apresentados.
 - 8.2.1. É dever do fornecedor encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 8.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 8.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por e-mail, no prazo de 3 dias úteis, sob pena de inabilitação.
- 8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 8.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal de Cuiabá examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 8.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Câmara Municipal de Cuiabá para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou via correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

9.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



10.2. Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, insumos médico-hospitalares e odontológicos para atender demanda da Câmara Municipal de Cuiabá, conforme especificações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência, observadas exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

10.2.1. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

10.3. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II – **multa**, calculada na forma do aviso de contratação ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

III - **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, que será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Multa moratória por atraso injustificado

10.4. As condições para aplicação da Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso são as seguintes (art. 162 da Lei 14.133/2021):

10.4.1. Atraso de até 20 dias, multa moratória de 1,0%.

10.4.2. Os prazos previstos nos subitens 19.2.1 e 19.2.2 poderão ser suspensos, caso a CONTRATADA, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o



fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao CONTRATANTE, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

- 10.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 10.6. Multa compensatória de até 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações elencadas neste instrumento.
- 10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.7.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Situações agravantes

- 10.8. As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:
- 10.8.1. **Reincidência:** Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da CMC pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos neste Termo de referência, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.
- 10.8.2. **Notória impossibilidade de atendimento ao edital:** Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.
- 10.8.3. **Deliberado não atendimento de diligências:** Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.
- 10.8.4. **Declaração falsa de tratamento diferenciado:** Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

Situações atenuantes

- 10.9. As penas previstas no subitem 19.1, quando decorrente das infrações contidas no art. 155 da Lei 14.133/2021, incisos IV, V, VI, VII, poderão ser reduzidas em



50% (uma única vez), quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

10.9.1. **Falha perdoável:** Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

10.9.2. **Vícios alheios à conduta do particular:** Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

10.9.3. **Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo:** Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

10.10. A tabela abaixo é um detalhamento das infrações cometidas pelos licitantes e contratados dispostas no item 19.1 e a respectiva penalidade:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
Dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. (inciso II do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Dar causa à inexecução total do contrato. (inciso III do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. (inciso IV do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para



	licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. (inciso V do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. (inciso VI do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. (inciso VII do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato. (inciso VIII do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. (inciso IX do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Comportar-se de modo inidôneo ou	Multa; declaração de inidoneidade para



cometer fraude de qualquer natureza. (inciso X do artigo 155 da lei 14.133/2021)	licitar ou contratar com a Administração Pública.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. (inciso XI do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (inciso XII do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.11. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

10.12. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração;

10.13. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação;

10.14. No caso de aplicação de penalidades, a Câmara Municipal de Cuiabá deve informar a Prefeitura Municipal de Cuiabá, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores;

10.15. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal de Cuiabá.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):



- 10.6. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.7. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.8. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.9. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.10. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 11.3. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 11.4. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 11.5. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



- 11.6. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 11.7. As providências dos subitens 11.3 e 11.4 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 11.8. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil
- 11.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:
- 11.12. **ANEXO I** - Termo de Referência;
- 11.12.1.1. **Apêndice do Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar;
- 11.13. **ANEXO II** - Minuta de Contrato;
- 11.14. **ANEXO III** – Declaração unificada firmada pelos licitantes.

Cuiabá, 14 de maio de 2026.

MATEUS TEILOR DE ALMEIDA DUTRA
Agente de Contratação



ANEXO I – Termo de Referência

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1.Órgão: Câmara Municipal de Cuiabá	2.Termo de Referência/Projeto Básico TR Nº 009/2026
3.NúmerodaUnidadeOrçamentária: 001	4.Descrição de Categoria de Investimento: Serviços deTerceiros Pessoa Jurídica

FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS/SERVIÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1 Documento de Solicitação: C.I nº 014/2026, encaminhada pela unidade demandante responsável pelas ações de acessibilidade da Câmara Municipal de Cuiabá, em 31 de março de 2026.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 A presente contratação tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Controle de Pragas, englobando ações de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização em ambientes internos e externos da Câmara Municipal de Cuiabá**, conforme especificações,quantidadee condições constantes neste Termo de Referência.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Cód. PUG Catálogo TCE-MT
01	Serviço de Controle de Pragas, englobando dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e correlatos nas áreas internas e externas da Câmara Municipal de Cuiabá.	MENSAL	12	216877-4
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:				R\$ 29.560,00
				() Igual () Similar (x) Semelhante

*Relação dos códigos descritos no Catálogo de Materiais e Serviços– TCE,em atendimento a Resolução Normativa nº 03/2017, disponível no site <https://servicos.tce.mt.gov.br/consulta-item>.

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo;

4.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021;

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação está relacionada no item 2.3 do PCA-2026 do Plano de Contratações Anual



de 2026, com valor total estimado em R\$ 15.944,66 (quinze mil, novecentos e quarenta e quatro mil reais e sessenta e seis centavos). Todavia essa previsão estava relacionada ao Modelo de Execução considerando intervalo de aplicações **BIMESTRAL**, de acordo com último Contrato nº 03/2023. Todavia, considerando o estabelecido no art. 3º, inciso II da **Resolução RDC Nº 622, de 9 de março de 2022/ANVISA**, que estabeleceu que o “controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, **com periodicidade minimamente mensal**, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente”, restou estabelecido que o Modelo de Execução do Serviço de Controle de Pragas, a fim de deverá ser realizado com a **PERIODICIDADE MENSAL**.

5.2 Considerando ainda o apontamento feito pelo Fiscal do Contrato manifestado no **Relatório Técnico de Execução dos Serviços Prestados ao Contrato nº 03/2023 (Protocolo nº 1181/2026)**, observou-se que há a necessidade de Planejamento do Serviço de Controle de Pragas, incluindo ações de **monitoramento e aplicações**, e principalmente, de **garantia sobre a efetividade das aplicações realizadas no controle de pragas, englobando os serviços de dedetização, desratização, desincetização, descupinização e correlatos das áreas internas e externas da Câmara Municipal de Cuiabá**.

5.3 Com base na obrigatoriedade da GARANTIA, estimou-se após análise da RDC nº 622/2022- ANVISA, que a periodicidade adequada para o Controle de Praga deverá ser **MENSAL**.

5.4 A justificativa da presente contratação, bem como descrição da necessidade da contratação e dos quantitativos estimados, encontra-se pormenorizada no ETP nº 011/2026 que integra este Termo de Referência, especialmente nos itens que tratam da descrição da necessidade da contratação, dos requisitos da contratação, do levantamento de mercado, da estimativa do quantitativo necessário, da estimativa de valores e da análise de viabilidade técnica e operacional, aos quais se remete para todos os fins.

5.5 Em síntese, a contratação dos serviços de controle de pragas, englobando os serviços de dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e correlatos, trata-se de serviço de extrema necessidade visto que objetiva reduzir a quantidade de insetos peçonhentos e demais insetos rasteiros como (baratas, formigas, etc.), insetos voadores (moscas, mosquitos, etc.), roedores, cupins e outras pragas que possam comprometer a infraestrutura do prédio, causar danos materiais ou representar riscos sanitários aos servidores e visitantes da Câmara Municipal de Cuiabá.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1 As informações acerca da descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo



de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Qualificação Técnica da Contratada

7.1 Para garantir a execução satisfatória do contrato, a CONTRATADA deverá atender no mínimo os seguintes requisitos:

a) A CONTRATADA deverá apresentar **Comprovante de Licenciamento** emitido pelas autoridades sanitárias e ambientais competentes, que comprove a autorização para execução dos serviços propostos, conforme:

- Art. 4º da Resolução RDC nº 622, de 9 de março de 2022, da ANVISA;
- Art. 8º, inciso III, da Resolução nº 237, de 19 de outubro de 1997 do CONAMA;

b) A CONTRATADA deverá apresentar ao menos **01 (um) ACT-Atestado de Capacidade Técnica** em seu nome, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado ou declaração deverá comprovar que a empresa já executou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação;

c) Apresentar ao menos 01(um) **Responsável Técnico** devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o Registro deste profissional junto ao respectivo conselho;

d) A empresa **Contratada deverá possuir registro junto ao conselho profisisonal do seu Responsável Técnico;**

e) Apresentar **Licença/Alvará de Funcionamento** emitida pelo órgão competente.

Da Vistoria Técnica

7.2 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é **imprescindível** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, **acompanhado por servidor designado pela Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado** para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 11:00 horas e de 13:00 horas às 15:00horas, **mediante agendamento prévio através do e-mail patrimonioalmoxarifado@camaracuiaba.mt.gov.br.**

7.3 O prazo para realização da Vistoria será contado a partir do dia útil seguinte à publicação do Aviso de Contratação e encerrará no dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública, ou do recebimento de propostas.

7.4 O Representante Legal ou Responsável Técnico da empresa deverá apresentar Documento de Identidade e comprovação forma de habilitação para realizar a vistoria.

7.5 Caso o licitante opte por não fazer a Vistoria, será necessária a apresentação de uma



declaração formal, assinada pelo Responsável Técnico, atestando pleno conhecimento das condições da contratação.

7.6 A ausência de vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para alegações futuras de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento dos detalhes do local de prestação dos serviços, sabendo ao contratado assumir os ônus decorrentes.

8. DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Em razão da **natureza do serviço** (dedetização/controle de pragas) que exige **agilidade e atendimento presencial** dos chamados e da manutenção do Controle de Pragas para evitar a proliferação de vetores, faz-se necessário que a **empresa contratada para a prestação de serviços sejam locais ou com disponibilidade de equipe composta pelo Responsável Técnico, mais 02 (dois) profissionais para atividades de manutenção e intervenção do Controle de Pragas**, com capacidade de resposta rápida considerando o **intervalo entre aplicações e período de GARANTIA sobre serviços de Controle de Pragas executados**.

8.1.1 Essa condição se justifica também pela baixa disponibilidade de dias e horários para realização dos serviços, considerando que preferencialmente os setores podem dispor do serviço de dedetização às **sextas-feiras à tarde**, devido à natureza das atividades desenvolvidas na Instituição.

8.2 Como requisitos de execução deverá ser exigido da empresa contratada metodologias apropriadas para cada tipo de praga/infestação, a saber :

- a) Desinsetização;
- b) Desratização;
- c) Descupinização, prevendo:
 - c.1) Sistema Convencional;
 - c.2) Barreira Química;
 - c.3) Injeção (cupim de madeira seca ou brocas);e
- d) **Combate à escorpiões.**

8.3 Periodicidade das Intervenções: **MENSAL**.

- a) 1ª Aplicação até 30 dias da assinatura do contrato.
- b) 2ª Aplicação em diante, até 30 dias corridos após a 1ª intervenção.

8.4 O Serviço de Controle de Pragas, terá GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS, devendo ser elaborado pela CONTRATADA mediante prévia autorização da Contratante o Plano de Controle de Pragas, que deverá adotar o conceito CIP- CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS, que especifique AÇÃO, METODOLOGIA DE APLICAÇÃO, PRINCÍPIO ATIVO (e no caso de aplicações subsequentes, o intervalo de aplicação deverá observar o prazo informado pelo



FABRICANTE e em conformidade ao estabelecido pela RCD nº 622/2022, SEM PREJUÍZO DE AÇÕES DE MANUTENÇÃO REFERENTES À GARANTIA E SEM ÔNUS ADICIONAL À CONTRATANTE. Sendo imperioso observar que os produtos utilizados e serviços prestados não poderão causar danos à saúde humana, nem ao patrimônio físico.

8.5 O CIP implantado deverá observar as seguintes etapas:

8.5.1 Inspeção: a inspeção visa detectar os pontos de infestação de pragas urbanas (focos ou criadouros), identificação das espécies presentes e conhecimento de sua biologia, hábitos de comportamento, bem como as **causas de ocorrências**;

8.5.2 Avaliação da Infestação: a avaliação da infestação por pragas urbanas deverá ser realizada por meio de observação visual (gerando níveis de infestação *baixo, médio ou alto*) e por armadilhamento;

8.5.3 Controle Mecânico: são as práticas de manejo ambiental capazes de impedir a procriação e o acesso de vetores e pragas urbanas ou o uso de *métodos mecânicos* (armadilhas, cola, adesivos, etc de acordo com legislação vigente) que não envolvam o uso de substâncias químicas (praguicidas);

8.5.4 Controle Químico: consiste no uso de substâncias químicas (*praguicidas*) para o controle de vetores e pragas urbanas.

8.6 Metodologia do Serviço de Controle de Pragas:

8.6.1 Atomização- aplicação de partículas atomizadas que alcançam locais de difícil acesso, como rachadura, fendas, folhagens densas e outros esconderijos onde as pragas possam estar alojadas, aumentando a *eficácia do tratamento*;

8.6.2 Pulverização Líquida- utilização de equipamento devidamente *calibrado com operadores protegidos*, para garantir que a solução é aplicada *uniformemente*;

8.6.3 Injetamento de Produto, na forma líquida onde for necessário;

8.6.4 Polvilhamento de pó químico seco;

8.6.5 Barreira Química com produto químico microencapsulado;

8.6.6 Emprego de Isca Inseticida, conforme legislação pertinente e orientações do fabricante do produto;

8.6.7 Pulverização Líquida, com uso de produto químico *do tipo inseticida* para áreas externas no controle de largatas e cupins;

8.6.8 Injetamento com produto químico, *específico para tratamento cupinicida nas regiões contaminadas pelos cupins subterrâneos*. Nesses casos após análise do Responsável Técnico poderão ser *feitas* perfurações com enjetamento de cupinicidas.



8.7 Na aplicação dos ativos para Controle de Pragas, a Contratada deverá efetuar os serviços de controle de vetores e pragas urbanas **internamente**(considerando superfícies como paredes, rodapés, cantos, forros, telhados e etc) e **externamente** (paredes externas, cantos, gramas, rede sanitária, rede de águas pluviais, depósitos de lixo, caixa de passagem e de gordura e caixas de passagem elétricas), tendo como objetivo o controle e extermínio de vetores e pragas urbanas, *bem como a **prevenção de reinfestação*** de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, utilizando-se de tecnologia de proteção segura sem agressão ao meio ambiente e ao imóvel como um todo e seu acervo bibliográfico e documental.

8.8 A Contratada deverá fornecer *uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S)* de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, bem como *fiscalizar a utilização destes equipamentos.*

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

9.6 A Contratada deverá manter preposto da empresa durante o período de vigência do contrato, devendo fornecer e-mail, telefone e outros meios de contatos necessários;

9.7 As reuniões de alinhamento técnico e apresentação de relatórios gerenciais poderão ser realizadas de forma remota, desde que seja possível compreender e passar todas as instruções e relatórios sem a presença física do representante da empresa, e serão em dia e horário previamente acordados com a fiscalização do contrato;

9.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



9.9 Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços;

9.10 A reunião será realizada de forma online ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

9.10.1 A pauta desta reunião observará, pelo menos:

a) presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

b) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

9.11 A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual; Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possuía garantia solicitada neste termo de referência, quando aplicável.

9.2 Da Fiscalização do Contrato

9.2.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.2.2 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.2.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.2.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.2.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

9.2.6 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar



à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133 de 2021;

9.2.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.3 Fiscal Gestor do Contrato

9.3.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

9.3.2 O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

9.3.3 O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

9.3.4 O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e afeitos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

9.3.5 O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

9.3.6 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 Do recebimento

10.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

10.1.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

10.1.3 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

10.1.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato avaliará a execução do objeto por meio de termo detalhado e levará em conta a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.1.5 O conjunto de indicadores a serem utilizados para avaliação do desempenho e qualidade serão formalizados durante a reunião de “startup” do projeto de implantação.

10.1.6 O redimensionamento de valores, anteriormente mencionado, está afeto aos valores das horas variáveis cobradas de acordo com a utilização, não afetando o valor fixo devido mensal relativo à disponibilização da plataforma.

10.1.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado por parte do fiscal do contrato ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.1.8 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.1.9 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório; (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

10.1.10 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

10.1.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo



com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

10.1.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

10.1.13 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

10.1.14 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

10.1.15 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

10.1.16 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

10.1.17 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

10.1.18 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

10.1.19 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.20 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.1.21 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato.



10.2 Prazo de Pagamento

10.2.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pelo secretário (a) da pasta e fiscal designado para contratação, contendo a modalidade eon.º dalicitação, agência e conta-corrente em nome da proponente do banco a ser depositado;

10.2.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.2.3 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

10.2.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.3 Forma De Pagamento

10.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;

10.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

10.3.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

10.3.6 A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

l- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos



à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

II– Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea “a” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2006;

III– Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do fornecedor;

IV– Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea “c” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2006;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.3.7 A Câmara Municipal de Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

10.3.8 Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, FORMA DE FORNECIMENTO

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da contratação direta, na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.

11.2 A contratação pretendida se destina a realizar a efetivar Controle de Pragas englobando os serviços de desinsetização, descupinização, desratização e combate à escorpões nas áreas internas e externas do prédio da CMC, observando os requisitos para a contratação estabelecido neste documento e que serão detalhados no termo de referência. No que tange às etapas de aplicação e áreas a serem aplicadas, observar-se-á o descrito nos itens 3.2 e 3.3 do ETP nº 11/2026.

Forma de fornecimento

11.3 A forma de fornecimento será a prestação de serviços de natureza contínua, de acordo com demanda previamente solicitada via Ordem de Serviço a ser enviada à Contratada, observados o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Cuiabá de segunda a sexta-feira das 08h às 18h, conforme quantitativos estimados e as condições técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.



11.4 Mesmo tratando-se de contratação direta, serão observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021 quanto à comprovação da adequação técnica da solução e da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, de modo a resguardar o interesse público e a conformidade legal da contratação.

11.5 A execução do objeto dar-se-á de forma contínua, mediante prestação ininterrupta dos serviços de controle de pragas, englobando os serviços de dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e correlatos, durante o período de vigência contratual, observados o horário de atendimento estabelecido e os quantitativos estimados neste Termo de Referência.

11.6 Com a finalidade de resguardar a efetividade dos resultados e a eficácia dos serviços, estipular-se-á **Garantia dos Serviços Prestados pelo período de 30 (trinta) dias após cada aplicação/intervenção**, bem como a previsão de atendimento de reforço a ser realizado pela empresa contratada em caso de aparecimento de praga/vetor urbano para a manutenção das condições de higiene e salubridade do ambiente.

11.6.1 A CONTRATADA deverá garantir a erradicação de pragas nas áreas atendidas durante o período de 30 (trinta) dias, a contar da data posterior a cada aplicação. A Garantia sobre o serviço prestado durante o período impõe que a empresa deverá retornar às áreas atendidas quantas vezes forem necessárias, **sem custo adicional**, do valor pago por aplicação, a fim de controlar eventuais reincidências de infestações dentro do período de garantia;

11.6.2 A CONTRATADA deverá ter capacidade de disponibilizar, no mínimo, 01 (uma) equipe com 02 (dois) profissionais **para a execução dos serviços de controle de pragas nas unidades administrativas, gabinetes e áreas externas simultaneamente**, de forma que o serviço possa ser realizado em único turno priorizando o horário de funcionamento desta Casa de Leis;

11.7 Após cada Aplicação a CONTRATADA deverá encaminhar **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO**, indicando no mínimo os seguintes dados sobre produtos utilizados:

- Nome comercial do produto, com indicação de lote e validade e nº de Registro no Ministério da Saúde;
- Princípio Ativo ou grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- Metodologia de Aplicação, descrevendo quais praga(s) alvo/aplicação e prazo de assistência técnica por extenso dos serviços por praga(s) alvo;
- Orientações pertinentes ao serviço executado;
- Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- Antídotos em casos de ingestão ou inalação involuntária, e número do telefone do Centro



de Informação Toxicológica;

- Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

11.8 Os produtos utilizados na execução dos serviços de Controle de Praga deverão:

- Ser de qualidade reconhecida no mercado, garantindo eficiência e segurança;
- Estar previamente registrados na ANVISA, em conformidade com a legislação vigente aplicável à prestação dos serviços, como a Lei Federal nº 6.360/76, o Decreto nº 8.077/2013, Resolução RDC nº 622/2022- ANVISA e demais normas pertinentes.

Subcontratação

11.9 Não é admitida a subcontratação parcial ou integral do objeto contratual.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seus sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de Fornecimento similares, dentre outros.

12.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos por ele fornecidos.

12.7. É dever do interessado encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



12.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.9. Se o interessado for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

12.12. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

12.20. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;

12.21. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

12.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

12.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.24. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



12.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;

12.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação ou de sociedade simples;

12.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor-Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando;

12.34.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

12.34.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

12.34.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

12.34.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

12.35. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

12.36. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo



balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

12.37. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnico-Profissional

12.38 Para garantir a execução satisfatória do contrato, a CONTRATADA deverá atender no mínimo os seguintes requisitos:

a) A CONTRATADA deverá apresentar **Comprovante de Licenciamento** emitido pelas autoridades sanitárias e ambientais competentes, que comprove a autorização para execução dos serviços propostos, conforme:

- Art. 4º da Resolução RDC nº 622, de 9 de março de 2022, da ANVISA;
- Art. 8º, inciso III, da Resolução nº 237, de 19 de outubro de 1997 do CONAMA;

b) A CONTRATADA deverá apresentar ao menos **01 (um) ACT-Atestado de Capacidade Técnica** em seu nome, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado ou declaração deverá comprovar que a empresa já executou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação;

c) Apresentar ao menos **01(um) Responsável Técnico** devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o Registro deste profissional junto ao respectivo conselho;

d) A empresa **Contratada deverá possuir registro junto ao conselho profissional do seu Responsável Técnico;**

e) Apresentar **Licença/Alvará de Funcionamento** emitida pelo órgão competente.

13. DA VIGÊNCIA

13.1 A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, mediante termos aditivos, por períodos sucessivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, por se tratar de serviço de natureza contínua, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

14. DO CONTROLE E REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o



índice IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. No requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento, indicando o valor do índice acumulado no período e o valor a ser reajustado;

14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

14.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

14.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.1.1. Entregar o objeto acompanhado de manual do usuário, em língua portuguesa, preferencialmente em formato digital, contendo instruções de acesso e utilização da plataforma, bem como informações sobre os canais de suporte técnico disponibilizados à Câmara Municipal de Cuiabá.

15.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.1.3. Comunicar ao contratante, sempre que tecnicamente previsível e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos de implantação, de realização de atendimentos agendados ou que demandem a interrupção do programa da plataforma, com a devida justificativa e indicação da previsão de



normalização dos serviços.

15.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.1.5. Corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, falhas, defeitos, indisponibilidades ou incorreções na prestação dos serviços e no funcionamento da plataforma, adotando todas as providências necessárias para o restabelecimento da adequada execução do objeto contratual.

15.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.1.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas– CNDT;

15.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

15.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

15.2. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

15.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

15.4. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.5. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado



pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a adequada prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente e deste Termo de Referência.

16.2. Fornecer à contratada todas as informações e dados necessários à perfeita execução do objeto, inclusive dados de contato dos setores atendidos e agendamento de eventos, bem como permitir, quando necessário, o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências da Câmara Municipal de Cuiabá, observadas as normas de segurança.

16.3. Formalizar, por meio dos canais definidos no contrato, os pedidos de agendamento de intérprete on-line para sessões, reuniões, audiências públicas e demais eventos institucionais, informando, com a antecedência mínima pactuada, dia, horário, modalidade do evento e demais informações necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

16.4. Recusar, no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, registrando as não conformidades e determinando as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.5. Notificar, formalmente e em tempo hábil, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, concedendo prazo para manifestação e saneamento, quando cabível.

16.6. Efetuar o pagamento à contratada nas condições, prazos e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, condicionando-o à comprovação da regular execução dos serviços e à apresentação da documentação exigida.



17. DAS SANÇÕES

17.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - **advertência;**

II – **multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

III - **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, que será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Multa moratória por atraso injustificado

17.2. As condições para aplicação da Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso são as seguintes (art. 162 da Lei 14.133/2021):

17.2.1. Atraso de até 20 dias, multa moratória diária de 1,0%.

17.2.2. O prazo previsto no subitem 17.2.1 poderá ser suspenso, caso a CONTRATADA, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fisco do contrato, em não havendo prejuízos ao CONTRATANTE, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

17.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em



compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

17.4. Multa compensatória de até 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações elencadas neste instrumento.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Situações agravantes

17.6. As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante, se ocorrer uma das situações a seguir:

17.6.1. Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá pela prática de qual quer das condutas tipificadas nos neste Termo de referência, nos 12 meses anteriores ao fato punível.

17.6.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigidoem edital.

17.6.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

17.6.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

Situações atenuantes

17.7. As penas previstas no subitem 19.1, quando decorrentes das infrações contidas no art. 155 da Lei 14.133/2021, incisos IV, V, VI, VII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez), quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

17.7.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.



17.7.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

17.7.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

17.8. A tabela abaixo é um detalhamento das infrações cometidas pelos licitantes e contratados dispostas no item 19.1 e a respectiva penalidade:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
Dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. (inciso II do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Dar causa à inexecução total do contrato. (inciso III do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. (inciso IV do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. (inciso V do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade



para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. (inciso VI do artigo 155 da lei 14.133/2021)	para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. (inciso VII do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato. (inciso VIII do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. (inciso IX do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. (inciso X do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. (inciso XI do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (inciso XII do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.9. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;



17.10. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração;

17.11. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação;

17.12. No caso de aplicação de penalidades, a Câmara Municipal de Cuiabá deve informar a Prefeitura Municipal de Cuiabá, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores;

17.13. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal de Cuiabá.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. Considerando o último contrato firmado para objeto semelhante, **Contrato nº 03/2023**, com periodicidade de aplicação estabelecido em intervalo **BIMESTRAL**, firmado com a empresa FERLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., sob o valor total da contratação em R\$ 14.780,00 (quatorze mil, setecentos e oitenta reais) referente a seis intervenções (aplicações) ao ano, observou-se que o valor por aplicação (unitário) está orçado em R\$ 2.463,33 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e três centavos).

18.2 Dessa forma verificou-se que o valor unitário para o serviço de Controle de Pragas nos moldes estabelecidos em Requisitos da Contratação, ficou estimado em R\$ 2.463,33 (dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), sendo o valor total da contratação estimado em **R\$ 29.560,00 (vinte e nove mil, quinhentos e sessenta reais)**, usando como referência os valores da contratação anterior. Essa estimativa não prejudica a Pesquisa de Preços a ser realizada pela Equipe Técnica da Coordenadoria de Licitação na instrução processual da presente contratação.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cuiabá;

19.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Função:	01 - Legislativo
Subfunção:	031 – Ação Legislativa
Programa:	0001 - Atuação Legislativa da Câmara Municipal
P.A./O.E.:	2001 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Natureza de Despesa:	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Fonte de recurso:	015000000000 – Recursos Ordinários
Reduzido:	2
Valor:	R\$ 31.176,21 (trinta e um mil, cento e setenta e seis reais e vinte e um centavos).

19.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. OBSERVAÇÕES FINAIS:

20.1 A responsabilidade por atestar a Nota Fiscal referente aos produtos fornecidos ficará a cargo do servidor designado pela Secretaria de Gestão Administrativa e/ou Gestor de Contratos, que deverá exercer a função de **Fiscal de Contrato Titular** procedendo no acompanhamento e avaliação da qualidade dos serviços prestados.

Cuiabá-MT, 14 de abril de 2026.

TERMO DE ANÁLISE, REVISÃO E VALIDAÇÃO.

Analisado e Revisado o **Termo de Referência n.º 009/2026** inerente e face aos processos e documentos vinculantes, **VALIDO** os procedimentos legais para realização do processo administrativo na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, e legislação vigente.

UILE FELIPE MARQUES ROSA

Secretário de Patrimônio e Serviços
Câmara Municipal de Cuiabá



Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1. Órgão: Câmara Municipal de Cuiabá	2. Estudo Técnico Preliminar ETP Nº 011/2026- Controle de Pragas
3. Número da Unidade Orçamentária: 001	4. Descrição de Categoria de Investimento: Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nos termos da § 1º do art. 18, da Lei n. 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, conforme descrição a seguir.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A contratação dos serviços de controle de pragas, englobando os serviços de dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e correlatos, trata-se de serviço de extrema necessidade visto que objetiva reduzir a quantidade de insetos peçonhentos e demais insetos rasteiros como (baratas, formigas, etc.), insetos voadores (moscas, mosquitos, etc.), roedores, cupins e outras pragas que possam comprometer a infraestrutura do prédio, causar danos materiais ou representar riscos sanitários aos servidores e visitantes da Câmara Municipal de Cuiabá.

Conforme relatado pelo Fiscal do Contrato nº 003/2023 no Protocolo nº 1181/2025- Relatório Técnico de Execução dos Serviços Prestados referente à última contratação, há necessidade de o modelo de execução dos serviços de controle de pragas seja revisto para melhor atender a demanda da Câmara Municipal de Cuiabá, *“visto que rotineiramente nas dependências da Casa, percebe-se a presença contínua de animais peçonhentos e insetos em diversos pontos- banheiros, depósitos de arquivos, mesas, gavetas e espaços para utensílios e, com especial gravidade no Ambulatório da Casa de Leis, local que exige atenção prioritária”*.

Considerando esse cenário, e que a presença de pragas nesses ambientes pode comprometer a saúde dos servidores, além de prejudicar as atividades das unidades administrativas e assistenciais do Ambulatório e que a Câmara Municipal de Cuiabá recebe e atende diariamente um grande número de pessoas, a manutenção e controle de pragas precisa de ações preventivas e corretivas que eliminem focos de praga e evitem a proliferação de espécies nocivas no ambiente de trabalho.



Logo, os serviços objeto desta demanda justificam-se pela necessidade de combater diversos tipos de animais nocivos à saúde humana e danosos ao patrimônio físico, erradicando os insetos peçonhentos que são encontrados nos ambientes internos e externos pertencentes a esses espaços.

Considerando que a execução regular desse serviço é fundamental para garantir a segurança, a saúde e o bem-estar de todos, bem como para preservar o patrimônio físico, o presente Estudo Técnico Preliminar tem como propósito estudar a melhor solução para a realização do Controle de Pragas nas dependências da Câmara Municipal de Cuiabá.

Há **previsão da Contratação no Plano de Contratações-2026, correspondente ao item 2.3 do referido PCA-2026**, sob a justificativa de necessidade de contratação para “manutenção dos ambientes da CMC livres de insetos e outras pragas que porventura possam ameaçar a saúde e a integridade física dos membros, servidores e visitantes, ou danificar móveis do acervo patrimonial”. A estimativa da contratação foi fixada em R\$ 15.944,66, periodicidade das aplicações **bimestral**, com grau de prioridade **alta**, e data limite para contratação estabelecido em 27/03/2026”. (Observação: há alteração no Modelo de Execução da Contratação em razão das observações do Fiscal do Contrato e de Decisão/Despacho da Presidência vide Protocolo nº 1181/2026-Fase 7- CI Nº 084/2026/GP/CMC/PAULACALIL).

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Patrimônio e Serviços	Uile Felipe Marques Rosa
Núcleo de Rotinas e Serviços de Manutenção	Silvia Renata Figueiredo Martins

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Qualificação Técnica da Contratada

3.1 Para garantir a execução satisfatória do contrato, a CONTRATADA deverá atender no mínimo os seguintes requisitos:

a) A CONTRATADA deverá apresentar **Comprovante de Licenciamento** emitido pelas autoridades sanitárias e ambientais competentes, que comprove a autorização para execução dos serviços propostos, conforme:

- Art. 4º da Resolução RDC nº 622, de 9 de março de 2022, da ANVISA;
- Art. 8º, inciso III, da Resolução nº 237, de 19 de outubro de 1997 do CONAMA;

b) A CONTRATADA deverá apresentar ao menos **01 (um) ACT-Atestado de Capacidade Técnica** em seu nome, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado ou declaração deverá comprovar que a empresa já executou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação;



- c) Apresentar ao menos 01(um) **Responsável Técnico** devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o Registro deste profissional junto ao respectivo conselho;
- d) A empresa **Contratada deverá possuir registro junto ao conselho profisional do seu Responsável Técnico**;
- e) Apresentar **Licença/Alvará de Funcionamento** emitida pelo órgão competente.

Modelo de Execução dos Serviços

3.2 Em razão da **natureza do serviço** (dedetização/controle de pragas) que exige **agilidade e atendimento presencial** dos chamados e da manutenção do Controle de Pragas para evitar a proliferação de vetores, faz-se necessário que a **empresa contratada para a prestação de serviços sejam locais ou com disponibilidade de equipe composta pelo Responsável Técnico, mais 02 (dois) profissionais para atividades de manutenção e intervenção do Controle de Pragas**, com capacidade de resposta rápida considerando o **intervalo entre aplicações e período de GARANTIA sobre serviços de Controle de Pragas executados**.

3.2.1 Essa condição se justifica também pela baixa disponibilidade de dias e horários para realização dos serviços, considerando que preferencialmente os setores podem dispor do serviço de dedetização às **sextas-feiras à tarde**, devido à natureza das atividades desenvolvidas na Instituição.

3.2.2 Como requisitos de execução deverá ser exigido da empresa contratada metodologias apropriadas para cada tipo de praga/infestação, a saber :

- a) Desinsetização;
- b) Desratização;
- c) Descupinização, prevendo:
 - c.1) Sistema Convenconal;
 - c.2) Barreira Química;
 - c.3) Injeção (cupim de madeira seca ou brocas);e
- d) **Combate à escorpiões**.

3.3 Periodicidade das Internvenções: **MENSAL**.

- a) 1ª Aplicação até 30 dias da assinatura do contrato.
- b) 2ª Aplicação em diante, até 30 dias corridos após a 1ª intervenção.

3.4 O Serviço de Controle de Pragas, terá GARANTIA MÍNIMA DE 30 DIAS, devendo ser elaborado pela CONTRATADA mediante prévia autorização da Contratante o Plano de Controle de Pragas, que deverá adotar o conceito CIP- CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS, que especifique AÇÃO, METODOLOGIA DE APLICAÇÃO, PRINCÍPIO ATIVO (e no caso de aplicações subsequentes, o intervalo de aplicação deverá observar o prazo informado pelo FABRICANTE e em conformidade ao estabelecido pela RCD nº 622/2022, SEM



PREJUÍZO DE AÇÕES DE MANUTENÇÃO REFERENTES À GARANTIA E SEM ÔNUS ADICIONAL À CONTRATANTE. Sendo imperioso observar que os produtos utilizados e serviços prestados não poderão causar danos à saúde humana, nem ao patrimônio físico.

3.5 O CIP implantado deverá observar as seguintes etapas:

3.5.1 **Inspeção:** a inspeção visa detectar os pontos de infestação de pragas urbanas (focos ou criadouros), identificação das espécies presentes e conhecimento de sua biologia, hábitos de comportamento, bem como as **causas de ocorrências**;

3.5.2 **Avaliação da Infestação:** a avaliação da infestação por pragas urbanas deverá ser realizada por meio de observação visual (gerando níveis de infestação *baixo, médio ou alto*) e por armadilhamento;

3.5.3 **Controle Mecânico:** são as práticas de manejo ambiental capazes de impedir a procriação e o acesso de vetores e pragas urbanas ou o uso de *métodos mecânicos*(armadilhas, cola, adesivos, etc de acordo com legislação vigente) que não envolvam o uso de substâncias químicas (praguicidas);

3.5.4 **Controle Químico:** consiste no uso de substâncias químicas (*praguicidas*) para o controle de vetores e pragas urbanas.

3.6 **Metodologia do Serviço de Controle de Pragas:**

3.6.1 **Atomização-** aplicação de partículas atomizadas que alcançam locais de difícil acesso, como rachadura, fendas, folhagens densas e outros esconderijos onde as pragas possam estar alojadas, aumentando a *eficácia do tratamento*;

3.6.2 **Pulverização Líquida-** utilização de equipamento devidamente *calibrado com operadores protegidos*, para garantir que a solução é aplicada *uniformemente*;

3.6.3 **Injetamento de Produto**, na forma líquida onde for necessário;

3.6.4 **Polvilhamento de pó químico seco**;

3.6.5 **Barreira Química** com produto químico microencapsulado;

3.6.6 **Emprego de Isca Inseticida**, conforme legislação pertinente e orientações do fabricante do produto;

3.6.7 **Pulverização Líquida**, com uso de produto químico *do tipo inseticida* para áreas externas no controle de largatas e cupins;

3.6.8 **Injetamento com produto químico**, *específico para tratamento cupinicida nas regiões contaminadas pelos cupins subterrâneos*. Nesses casos após análise do Responsável Técnico poderão ser feitas perfurações com enjetamento de cupinidas.

3.7 Na aplicação dos ativos para Controle de Pragas, a Contratada deverá efetuar os serviços de controle de vetores e pragas urbanas **internamente**(considerando superfícies como paredes, rodapés, cantos, forros, telhados e etc) e **externamente** (paredes externas, cantos, gramas, rede sanitária, rede de águas pluvias, depósitos de lixo, caixa de passagem e de gordura e caixas de passagem elétricas), tendo como objetivo o controle e extermínio de vetores e pragas urbanas, *bem como a prevenção de reinfestação* de acordo com o



estabelecido na legislação pertinente, utilizando-se de tecnologia de proteção segura sem agressão ao meio ambiente e ao imóvel como um todo e seu acervo bibliográfico e documental.

3.8 A Contratada deverá fornecer *uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S)* de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, bem como *fiscalizar a utilização destes equipamentos*.

Critérios para Práticas de Sustentabilidade

3.9 A contratação do serviço de controle de pragas só poderá ser efetuada com empresa especializada e devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

3.10 A empresa que instalada em município que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal, está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

3.11 A empresa especializada deverá possuir profissional junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

3.12 Nenhum saneante domissanitário, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumidor sem registro no Ministério da Saúde/ANVISA.

3.13 No que se refere à logística reversa:

a) a empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas deverá retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;

b) o destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito às empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador;

c) a empresa contratada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de uma semana a partir da data da compra dos respectivos produtos aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;

d) caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve manter sob sua guarda os comprovantes da referida destinação;

Subcontratação

3.14 Não é admitida a subcontratação parcial ou integral do objeto contratual.

Vistoria Técnica

3.15 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é **imprescindível** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, **acompanhado por servidor designado pela Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado** para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 11:00 horas e de 13:00 horas às 15:00 horas, **mediante agendamento prévio através do e-mail**



patrimonioalmoxarifado@camaracuiaba.mt.gov.br.

3.16 O prazo para realização da Vistoria será contado a partir do dia útil seguinte à publicação do Aviso de Contratação e encerrará no dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública, ou do recebimento de propostas.

3.17 O Representante Legal ou Responsável Técnico da empresa deverá apresentar Documento de Identidade e comprovação forma de habilitação para realizar a vistoria.

3.18 Caso o licitante opte por não fazer a Vistoria, será necessária a apresentação de uma declaração formal, assinada pelo Responsável Técnico, atestando pleno conhecimento das condições da contratação.

3.19 A ausência de vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para alegações futuras de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento dos detalhes do local de prestação dos serviços, sabendo ao contratado assumir os ônus decorrentes.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Cód. PUG Catálogo TCE-MT
01	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS, ENGLOBANDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E CORRELATOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ (ÁREA DE 7.500 M2).	MENSAL	12	216877-4

4.1 A contratação anterior para este objeto considerava o intervalo **BIMESTRAL** para aplicação das intervenções a nível de Controle de Praga nas dependências da Câmara Municipal de Cuiabá. Todavia, considerando o estabelecido no art. 3º, inciso II da **Resolução RDC Nº 622, de 9 de março de 2022/ANVISA**, que estabeleceu que o “controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, **com periodicidade minimamente mensal**, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente”, restou estabelecido que o Modelo de Execução do Serviço de Controle de Pragas, a fim de deverá ser realizado com a **PERIODICIDADE MENSAL**.

4.2 Considerando ainda o apontamento feito pelo Fiscal do Contrato manifestado no **Relatório Técnico de Execução dos Serviços Prestados ao Contrato nº 03/2023 (Protocolo nº 1181/2026)**, observou-se que há a necessidade de Planejamento do Serviço de Controle de Pragas, incluindo ações de **monitoramehnto e aplicações**, e principalmente, de **garantia sobre a efetividade das aplicações realizadas no controle de pragas, englobando os serviços de dedetização, desratização, desincetização, descupinização e correlatos das áreas internas e externas da Câmara Municipal de Cuiabá**.



4.3 Com base na obrigatoriedade da GARANTIA, estimou-se após análise da RDC nº 622/2022- ANVISA, que a periodicidade adequada para o Controle de Praga deverá ser **MENSAL**.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Considerando que os serviços de controle de pragas e vetores urbanos exige cumprimentos de normas técnicas de órgãos fiscalizadores, como as sinalizadas pela ANVISA por exemplo, e devido as exigências impostas por normas legais sobre a compra/utilização/manejo de produtos químicos nocivos a saúde, a contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas **somente pode ser efetuada com empresa especializada**(art. ° 5º, RDC nº 622/2022). Portanto, a única solução viável para esta demanda é a contratação de empresa especializada e devidamente autorizada para funcionamento e prestação dos serviços correlatos ao Controle de Pragas, visto que persiste a impossibilidade legal que o serviço fosse realizada por equipe/servidores da CMC.

5.2 Assim, a contratação de empresa especializada em controle de pragas, observará ainda que a execução desses serviços são periódicos, sendo executados MENSALMENTE minimizando o custo de mão de obra e material a ser utilizados, permitindo as empresas a oferta de custo mais atrativo para a Administração Pública. Considerando que os serviços de dedetização a serem contratados são de ampla difusão na cidade de Cuiabá e no Estado de Mato Grosso, havendo dezenas de empresas autorizadas a executar as atividades desde que devidamente autorizadas pelo órgão competente, consigna-se que a solução apresentada é adequada e viável em conformidade à legislação vigente sobre o objeto.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A solução mais eficiente encontrada para o atendimento da necessidade da Câmara Municipal de Cuiabá é a contratação de empresa especializada, através de serviço continuado, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável, nos limites legais, à critério da Administração, sob a forma de execução indireta.

6.2 A contratação pretendida se destina a realizar a efetivar Controle de Pragas englobando os serviços de desinsetização, descupinização, desratização e combate à escorpiões nas áreas internas e externas do prédio da CMC, observando os requisitos para a contratação estabelecido neste documento e que serão detalhados no termo de referência. No que tange às etapas de aplicação e áreas a serem aplicadas, observar-se-á o descrito nos itens 3.2 e 3.3 deste ETP.

6.3 Com a finalidade de resguardar a efetividade dos resultados e a eficácia dos serviços, estipular-se-á garantia dos serviços prestados pelo período de 30 (trinta) dias após cada execução, bem como a previsão de atendimento de reforço a ser realizado pela empresa contratada em caso de aparecimento de praga/vetor urbano para a manutenção das condições de higiene e salubridade do ambiente.



6.3.1 A CONTRATADA deverá garantir a erradicação de pragas nas áreas atendidas durante o período de 30 (trinta) dias, a contar da data posterior a cada aplicação. A Garantia sobre o serviço prestado durante o período impõe que a empresa deverá retornar às áreas atendidas quantas vezes forem necessárias, **sem custo adicional**, do valor pago por aplicação, a fim de controlar eventuais reincidências de infestações dentro do período de garantia;

6.3.2 A CONTRATADA deverá ter capacidade de disponibilizar, no mínimo, 01 (uma) equipe com 02 (dois) profissionais **para a execução dos serviços de controle de pragas nas unidades administrativas, gabinetes e áreas externas simultaneamente**, de forma que o serviço possa ser realizado em único turno priorizando o horário de funcionamento desta Casa de Leis;

6.3.3 Após cada Aplicação a CONTRATADA deverá encaminhar **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO**, indicando no mínimo os seguintes dados sobre produtos utilizados:

- Nome comercial do produto, com indicação de lote e validade e nº de Registro no Ministério da Saúde;
- Princípio Ativo ou grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- Metodologia de Aplicação, descrevendo quais praga(s) alvo/aplicação e prazo de assistência técnica por extenso dos serviços por praga(s) alvo;
- Orientações pertinentes ao serviço executado;
- Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- Antídotos em casos de ingestão ou inalação involuntária, e número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
- Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

6.3.4 Os produtos utilizados na execução dos serviços de Controle de Praga deverão:

- Ser de qualidade reconhecida no mercado, garantindo eficiência e segurança;
- Estar previamente registrados na ANVISA, em conformidade com a legislação vigente aplicável à prestação dos serviços, como a Lei Federal nº 6.360/76, o Decreto nº 8.077/2013, Resolução RDC nº 622/2022- ANVISA e demais normas pertinentes.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS

7.1 Considerando o último contrato firmado para objeto semelhante, **Contrato nº 03/2023**, com periodicidade de aplicação estabelecido em intervalo **BIMESTRAL**, firmado com a empresa FERLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., sob o valor total da contratação em R\$ 14.780,00 (quatorze mil, setecentos e oitenta reais) referente a seis intervenções



(aplicações) ao ano, sendo o valor por aplicação firmado em R\$ 2.463,33 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e três centavos).

7.2 O presente processo de contratação considerando as orientações do Fiscal do Contrato nº 03/2023 e Despacho da Presidência, em análise à legislação aplicada ao serviço de Controle de Pragas, a RDC nº 622 de 2022, considerando a indicação de que os serviços sejam realizados mensalmente, **atualizou o modelo de execução do serviço para intervalos MENSAIS.**

Dessa forma, elaborou-se **Planilha de Formação de Preços**, com valores obtidos através de consulta ao **Painel Pesquisa de Preços**, que se encontra acostado ao presente Estudo Técnico em Anexo I.

7.3 Dessa forma verificou-se que o valor unitário para o serviço de Controle de Pragas nos moldes estabelecidos em Requisitos da Contratação, ficou estimado em R\$ 2.463,33 (dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), sendo o valor total da contratação estimado **em R\$ 29.560,00 (vinte e nove mil, cinqüentos e sessenta reais)**, usando como base os valores da contratação anterior. Essa estimativa não prejudica a Pesquisa de Preços a ser realizada pela Equipe Técnica da Coordenadoria de Licitação na instrução processual da presente contratação.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 A solução pretendida não será parcelada, devendo a contratação ocorrer em lote único, por se tratar de serviço de natureza integrada, ainda em razão do valor da contratação e unicidade de estabelecimento da prestação de serviços. Nessa linha, o não parcelamento mostra-se justificado por razões de ordem técnica, operacional e econômica, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, resguardando-se a obtenção da solução mais adequada ao interesse público.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

9.1 Não foram identificadas, no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá, providências prévias específicas a serem adotadas antes da formalização da contratação, além dos procedimentos administrativos rotineiros de planejamento, autorização e reserva orçamentária. Eventuais ajustes internos de organização de fluxo de atendimento e indicação de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato poderão ser realizados concomitantemente à implantação da solução, não constituindo requisito prévio para a assinatura do ajuste.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 A contratação da solução de empresa especializada para execução do Serviço de Controle de Pragas e Vetores Urbanos, pretende-se, em síntese, os seguintes benefícios/resultados:

a) **Promoção da saúde e do bem estar dos servidores e visitantes da Câmara**



Municipal de Cuiabá: O Controle de Pragas é medida significativamente eficiente para reduzir riscos de transmissão de doenças causadas por insetos, roedores e outros vetores, proporcionando um ambiente mais saudável;

b) **Preservação do Patrimônio e da Infraestrutura:** A infestação por pragas, como cupins e roedores pode comprometer móveis, documentos, equipamentos eletrônicos e até mesmo a estrutura física das edificações. O serviço de Controle de Pragas nesse contexto é entendido como *manutenção preventiva*, que evitará danos materiais, reduzindo a necessidade de reparos/consertos rotineiros, e prolongando a vida útil dos bens móveis e da estrutura predial da Câmara Municipal de Cuiabá;

c) **Garantia da conformidade com normas sanitárias e ambientais:** Como órgão público é dever da CMC cumprir rigorosamente as exigências sanitárias e ambientais estabelecidas por órgãos reguladores e normas vigentes, com destaque a RDC nº622/2022. A contratação assegura boas práticas no controle de pragas, garantindo conformidade com as legislações vigentes e prevenindo possíveis sanções por descumprimento das normas estabelecidas;

d) **Melhoria da Qualidade do Ambiente Assistencial e Administrativo:** A presença de pragas e vetores urbanos podem causar desconforto, insegurança, contaminação dos estoques de itens consumíveis e até interrupção das atividades no caso de doenças ocasionadas por picadas de insetos e afin. O Controle eficaz de pragas proporcionará que os espaços internos e externos permaneçam mais salubres, organizados, limpos e apropriados para as atividades assistenciais do Núcleo de Assistência à Saúde do servidor, para recebimento do público em geral nos gabinetes parlamentares e nas unidades administrativas;

e) **Redução dos custos com Ações Emergenciais:** A implantação de um Programa de Controle de Pragas baseado em ações preventivas e corretivas evita gastos emergenciais com infestações severas. A adoção de medidas *periódicas* minimiza a necessidade de intervenções urgentes e de maior cust, garantindo uma gestão mais econômica e eficaz dos recursos públicos.

10.2 Dessa forma, a contratação do serviço especializado de Controle de Pragas representa um investimento essencial para a manutenção de um ambiente seguro, saudável e adequado às necessidades da instituição, assegurando a preservação do patrimônio público e o cumprimento da missão e objetivos institucionais.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 Não foram identificadas, no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá, providências prévias específicas a serem adotadas antes da formalização da contratação, além dos procedimentos administrativos rotineiros de planejamento, autorização e reserva orçamentária. Eventuais ajustes internos de organização de fluxo de atendimento e indicação de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato poderão ser



realizados concomitantemente à implantação da solução, não constituindo requisito prévio para a assinatura do ajuste.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

12.1 A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Controle de Pragas pode ocasionar alguns impactos ambientais que devem ser gerenciados e minimizados por meio de adoção de boas práticas sanitárias e do cumprimento da legislação vigente. Abaixo, são identificados os principais impactos ambientais e as *medidas mitigadoras correspondentes*:

12.1.1 Contaminação do Solo e da Água

12.1.1.1 **Impacto:** O uso *inadequado* de produtos químicos pode resultar na *infiltração substâncias tóxicas* no solo e *contaminação dos lençóis freáticos e cursos d'água próximos*.

12.1.1.2 Medidas Mitigadoras:

- a) Utilizar produtos domissanitários registrados na **ANVISA** e em conformidade com normas ambientais.
- b) Evitar a aplicação de produtos em dias de chuva para minimizar o risco de escoamento para áreas não-controladas.
- c) Garantir que a empresa contratada adote técnicas seguras de aplicação, evitando o contato direto dos produtos com o solo.

12.1.2 Impacto na Fauna Local

12.1.2.1 **Impacto:** O uso indiscriminado de inseticidas e raticidas em geral pode afetar animais não-alvo, como aves, répteis e mamíferos silvestres que vivem no entorno.

12.1.2.2 Medidas Mitigadoras:

- a) Aplicação seletiva e direcionada de produtos, evitando a dispersão indiscriminada no ambiente.
- b) Utilização de armadilhas físicas e métodos biológicos de controle sempre que possível.
- c) Garantia de que os produtos utilizados não causem impactos significativos à fauna local.

12.1.3 Risco de Intoxicação de Pessoas

12.1.3.1 **Impactos:** A aplicação de produtos químicos em ambientes internos podem gerar vapores tóxicos, que se inalados, podem causar irritações respiratórias e alergias nos servidores e visitantes em geral.

12.1.3.2 Medidas Mitigadoras:

- a) Realizar os serviços em **horários de menor circulação de pessoas, preferencialmente, fora do horário de expediente** para dar segurança e conforto aos servidores.



- b) Garantir ventilação adequada dos ambientes após aplicação dos produtos.
- c) Fornecer informações claras sobre as áreas tratadas e os *prazos de reentrada consideradas seguras* de acordo com fabricante.

12.1.4 Acúmulo de Resíduos Químicos

12.1.4.1 Impactos:

A aplicação frequente de produtos químicos pode levar ao acúmulo de resíduos tóxicos no ambiente, comprometendo a qualidade do ar e da água.

12.1.4.2 Medidas Mitigadoras:

- a) Adoção de um Plano de Gestão de Resíduos para o descarte correto de embalagens e materiais utilizados.
- b) Utilização de produtos *biodegradáveis* e de *menor toxicidade* sempre que possível.
- c) Monitoramento ambiental para avaliar a presença de resíduos químicos em áreas críticas como Ambulatório, Sala de Amamentação e locais destinados à alimentação dos servidores.

12.1.4 Resistência de Pragas e Impacto na Biodiversidade

12.1.4.1 **Impactos:** O uso contínuo e inadequado de pesticidas pode levar ao desenvolvimento de *resistência por parte das pragas*, exigindo a aplicação de produtos cada vez mais potentes, que podem por sua vez comprometer o equilíbrio ecológico.

12.1.4.2 Medidas Mitigadoras:

- a) Implementação de **Plano de Manejo Integrado (MIP)**, combinando métodos químicos, físicos e biológicos para reduzir a dependência de substâncias tóxicas.
- b) Alternância de princípios ativos para evitar a resistência das pragas.
- c) Monitoramento contínuo para ajustar estratégias de controle conforme necessário.

Para minimizar os impactos ambientais é essencial que a Câmara Municipal de Cuiabá adote boas práticas na gestão de Controle de Pragas, priorizando métodos sustentáveis e garantindo o uso responsável de produtos químicos. A empresa Contratada deverá seguir rigorosamente as normas ambientais e sanitárias, assegurando a proteção do meio ambiente, dos servidores e visitantes da instituição.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 A análise técnica e operacional demonstra que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas, englobando dedetização, desratização, desinsetização e descupinização em ambientes internos e externos da



Câmara Municipal de Cuiabá, é viável e adequada para suprir a necessidade identificada de garantir o ambiente da Câmara Municipal de Cuiabá seguro e livre de insetos peçonhentos ou vetores de doenças.

Do ponto de vista orçamentário, a estimativa de valor foi construída com base pesquisa de preços na ferramenta Banco de Preços.

13.2 Considerando, ainda, que se trata de serviço técnico com normas sanitárias exigentes e específicas, indica-se, em princípio, a viabilidade de adoção do regime de Dispensa de Licitação, a ser detalhado em peça própria, em razão do valor estimado da contratação. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta, por se mostrar alinhada ao interesse público e às obrigações legais de promoção da acessibilidade e da inclusão.

Cuiabá- MT, 26 de março de 2026.

UILE FELIPE MARQUES ROSA

Secretário de Patrimônio e Serviços
Câmara Municipal de Cuiabá



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº 00X/2026

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONTROLE DE PRAGAS PARA
ATENDER DEMANDA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.710.823/0001-60, com sede na Rua Barão de Melgaço, s/n. Centro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pela **VEREADORA PAULA CALIL**, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX**, representada por **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1 de abril 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Controle de Pragas, englobando ações de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização em ambientes internos e externos da Câmara Municipal de Cuiabá, conforme as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência nº 009/2026/SPM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026**, e será regida pela Lei Nº 14.133, de 1 de abril 2021, e alterações posteriores; aplicam-se ainda as disposições do Termo de Referência Nº 009/2026 e deste instrumento contratual aos casos omissos que possam ocorrer.

2.2. Fazem parte deste **CONTRATO** o **Termo de Referência nº 009/2026** e seus anexos, além da Proposta Comercial da EMPRESA CONTRATADA e demais elementos constantes do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026**.

2.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 O Termo de Referência nº 009/2026 e o ETP nº 011/2026;

2.3.2 O Aviso de Contratação Direta;

2.3.3 A Proposta da contratada;

2.3.4 Demais documentos anexados ao Processo Administrativo nº 202.0008.059.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de execução e vigência contratual será de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei n.º 14.133/2021;

3.1.1 Caso a assinatura seja efetivada por meio de assinatura eletrônica com Certificado Digital, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar o Contrato.



3.2. A prorrogação do prazo de vigência deste contrato dependerá da observância dos seguintes requisitos:

- a) Apresentação de relatório do fiscal do contrato, que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os produtos contratados tenham sido fornecidos regularmente;
- b) Justificativa e motivo, por escrito, de que o CONTRATANTE mantém interesse na execução do objeto;
- c) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.
- e) Comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO.

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.

3.4. A prorrogação do prazo de vigência deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações do prazo de vigência deste contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O prazo de vigência deste contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

4.1. O objeto desta contratação deverá ser fornecido de acordo com os itens descritos abaixo, segundo as especificações contidas no Termo de Referência.

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de Controle de Pragas, englobando dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e correlatos nas áreas internas e externas da Câmara Municipal de Cuiabá.	MENSAL	12	R\$ xx	R\$ xx

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ** a seguir:

Função 01 – Legislativa

Subfunção 031 – Ação Legislativa

Programa 0001 – Atuação Legislativa da Câmara Municipal

P.A./O.E. 2001 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Natureza de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica



Fonte de Recurso 015000000000 – Recursos Ordinários
Reduzido 02

CLÁUSULA SEXTA– DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e ETP, anexos a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DASUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)** referente à prestação do serviço acima elencado;

8.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com a disponibilidade de recursos, podendo ser efetuado em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal, considerando, também, a data do recebimento pelo **FISCAL DO CONTRATO**;

9.2. Para a realização do pagamento, a contratada deverá apresentar ao **FISCAL DO CONTRATO** da Câmara Municipal de Cuiabá-MT, localizada na Rua Barão de Melgaço, s/n – Centro, ou em meio digital a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados ou aos produtos efetivamente entregues, devidamente acompanhada dos documentos que comprove a manutenção da regularidade fiscal de qualificação técnico-profissional quando exigido por legislação específica;

9.3. O pagamento será efetuado **exclusivamente** em conta corrente em nome da contratada, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário;

9.4. A nota fiscal deverá ser apresentada em duas vias para que possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, devendo conter as seguintes especificações:

9.5. A data de emissão da nota fiscal;

9.6. O valor unitário e total, de acordo com a proposta apresentada;

9.7. O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência, para recebimento dos créditos.

9.8. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho

9.9. *Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativa:*

- a) Certidão negativa – ou positiva com efeitos de negativa – de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas– CNDT;
- d) Prova de Regularidade para com a fazenda Estadual/Distrital domicílio ou sede da Contratada mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão e



e) Prova de Regularidade para com a fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede da Contratada, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

9.10. Maiores detalhes acerca do pagamento encontram-se no Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, o preço contratado poderá sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo exclusivamente para as obrigações e concluídas após a ocorrência de anualidade.

10.2. Os preços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento realizado pela Administração da CONTRATANTE ou, nos reajustes subseqüentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice definido na cláusula 10.1 deste contrato, acumulado em 12(doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

10.2.1 Fórmula de cálculo:

$$PR = P + (P \times V)$$

Em que:

PR= Preço Reajustado, ou preço novo;

P= Preço Atual (anterior ao reajuste);

V= Variação % percentual obtida na forma do item 10.1 desta cláusula, de modo que (P x V) resulte no acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

10.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.4 Caso a CONTRATADA não solicite **tempestivamente** o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

10.5 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

10.6. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.

10.7 A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato será fiscalizado pelo **FISCAL DO CONTRATO** que será designado pela Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá.

11.2. A **CONTRATANTE** deverá exercer a fiscalização por meio de servidor (es) devidamente designado(s) através de Portaria, o qual será responsável por fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, e, para tanto, verificará a qualidade e especificação do serviço prestado, emitindo relatório ou outro documento hábil.

11.3. A Fiscalização e aceitação do objeto do contrato ficarão sob a responsabilidade do Fiscal do Contrato designado pela Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá – MT, que comunicará aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência do contrato.

11.4. Caberá ao Fiscal, além das obrigações que perfazem na legislação vigente (Lei 14.133/2021), atestar as notas fiscais, devendo conferir previamente se os valores e descrição do serviço estão corretos e se os impostos correspondentes à avença estão devidamente discriminados, encaminhando-as diretamente ao setor competente da **Contratante**, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência nº 043/2025, do ETP nº037/2025 e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. À Contratada caberão as seguintes obrigações:

12.1.2. Responsabilizar-se por todo o ônus referente à execução dos serviços;

12.1.3. **Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;**

12.1.4. Prestar esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico da empresa contratada;

12.1.5. Priorizar o uso de e-mail ou mensagens por escrito para comunicações sobre esta contratação;

12.1.6. Indicar preposto e informar o respectivo endereço de e-mail e contato telefônico, no ato da indicação do preposto, bem como os dados pessoais do preposto (nome e CPF);

12.1.7. Executar o serviço de acordo com as especificações e prazos do Termo de Referência e ETP, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição nele estabelecida;

12.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

12.1.9. A CONTRATADA exime, desde já, a CONTRATANTE por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do descumprimento do presente Contrato;

12.1.10. A CONTRATADA deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados da contratante, informações ou documentos confidenciais que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto dessa contratação, bem como deverá submeter-se às normas e políticas de segurança da CONTRATANTE, devendo orientar seus funcionários ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

12.1.11. Notificar a CONTRATANTE da ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou impedimentos à execução regular do serviço;

12.1.12. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive, quanto ao cumprimento de normas internas e observância da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

13.1. Designar, Fiscal de Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega dos produtos, conforme legislação vigente;

13.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, caso necessário, desde que observadas às normas de segurança;



13.3. Efetuar o pagamento a empresa contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso;

13.4. Comunicar à contratada qualquer irregularidade verificada por ocasião da prestação do serviço, tomando as providências necessárias para as devidas correções;

13.5. Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;

13.6. Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas neste Termo de Referência;

13.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

13.8. Conferir e atestar Nota Fiscal emitida pela Contratada, na figura do fiscal;

13.9. Aplicar à CONTRATADA às penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente e documentar as ocorrências havidas, determinando a regularização das falhas e defeitos observados no fornecimento e utilização dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem



como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 1% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 20% a 25% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

16.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

16.3. Se as obrigações oriundas deste contrato não forem cumpridas no prazo estipulado ou da forma descrita no Termo de Referência, a Administração poderá rescindi-lo.

16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RETIFICAÇÕES

17.1. Toda e qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas no presente contrato será feita através de Termo Aditivo e reger-se-á pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19.2. O presente Contrato terá seu extrato publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

20.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art.15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato intemperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em



especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.13 Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A Câmara Municipal de Cuiabá aceitará os termos do edital, uma vez que implantados de acordo com as especificações, normas e demais condições estabelecidas neste instrumento contratual.

21.1.2. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressiva autorização da Câmara Municipal de Cuiabá.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrando o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor em forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito na presença das testemunhas abaixo identificadas.

CUIABÁ, XX DE ABRIL DE 2025.

CONTRATANTE:

VEREADORA PAULA CALIL
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

CONTRATADA:

NOME EMPRESA
CNPJ Nº.



ANEXO III

DECLARAÇÕES FIRMADAS PELAS LICITANTES

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Controle de Pragas, englobando ações de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização em ambientes internos e externos da Câmara Municipal de Cuiabá, observadas as exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

Prezados Senhores,

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S), declara, sob as penas da legislação aplicável, que:

- a) se sujeita a todas as condições do EDITAL, tendo pleno conhecimento do objeto da licitação, conforme especificado no EDITAL. Declara ainda que aceita os termos do Edital e seus anexos e atende às exigências de habilitação previstas no Edital;
- b) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) a Empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.
- d) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- e) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e participação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- f) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- g) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE]
[REPRESENTANTE CREDENCIADO]
CPF/ME sob o nº